



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.778, DE 2025

(Da Sra. Rosana Valle)

Dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2706/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 10/06/2025 15:47:58:013 - Mesa

PL n.2778/2025

PROJETO DE LEI N. , DE 2025
(Da Deputada Rosana Valle)

Dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o Parágrafo Único do Art.3º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º:

"

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino públicas ou privadas têm direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares, como medida de adaptação razoável e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

§ 3º a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão dos dispositivos de que trata o § 2º.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 9 1 0 6 2 2 0 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), especialmente às crianças e adolescentes em idade escolar, o direito ao uso de tecnologias assistivas que viabilizem sua plena participação nas atividades educacionais, com ênfase na utilização de abafadores de ruídos ou protetores auriculares como recurso de acessibilidade sensorial.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que, diante das barreiras institucionais, pode comprometer significativamente suas permanências e aprendizagem no ambiente escolar. Ruídos comuns em salas de aula — como arrastar de cadeiras, conversas paralelas ou campainhas — podem causar dor, ansiedade, desorganização e evasão escolar. O uso de abafadores de ruído é, portanto, uma medida simples, eficaz e fundamentada em evidências para promover bem-estar, concentração e inclusão escolar.

O corpo da proposta ora apresentada insere dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em plena consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito a adaptações razoáveis e ao uso de tecnologias assistivas como condição para garantir o acesso à educação em igualdade de condições. Assim, trata-se de explicitar um direito já existente e concretizar os poderes públicos à sua concretização.

Nesse sentido, o § 2º busca estabelecer expressamente o direito ao uso de dispositivos de acessibilidade sensorial, incluindo os abafadores de ruído, como parte do dever das instituições de ensino de promover um ambiente inclusivo e respeitoso às especificidades do estudante com TEA.

Já o § 3º determina que a União deverá apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão desses dispositivos, de modo a assegurar a implementação equânime da norma, especialmente nos municípios com menor capacidade

* C D 2 5 9 1 0 6 2 2 0 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

orçamentária. Note-se que já há obrigações e dotações orçamentárias com a finalidade de promover a inclusão em sala de aula, não se criando aqui uma “despesa nova”. Trata-se de, dentro de uma despesa já existente, chamar a atenção para uma necessidade específica e premente.

Com isso, nosso objetivo é garantir dignidade, igualdade de oportunidades e acesso pleno à educação para estudantes com TEA, pelo que contamos com o apoio de todos os pares e da sociedade brasileira.

Mediante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2012**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le
i/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-
774838-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO